

## ORIENTAÇÕES AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES SOBRE A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NOS AMBIENTES DE TRABALHO (COM EXCEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE)

NOTA ORIENTATIVA  
13/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

A *Occupational Safety and Health Administration* (OSHA - ADMINISTRAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO), visando ajudar os empregadores a determinar precauções apropriadas para a contenção da COVID-19, dividiu os trabalhadores em quatro níveis de exposição: muito alto, alto, médio e baixo risco. A grande maioria da população se enquadra no nível baixo e médio (os outros níveis se referem basicamente a profissionais de saúde e afins). Os profissionais no nível médio de risco são os que podem ter contato com público em geral (por exemplo, escolas, ambientes de alta densidade populacional, comércio de varejo com grande movimento de pessoas). Já os profissionais com nível baixo de exposição têm contato ocupacional mínimo com o público e outros colegas de trabalho.

Assim, as orientações contidas nesta nota foram baseadas nesta classificação de risco, bem como em documentos do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério da Economia, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e se adequam para a maioria dos empregadores e trabalhadores dos diversos ramos produtivos de **baixo e médio risco**. Porém, as especificidades dos processos de trabalho devem ser levadas em consideração, bem como o potencial de aglomeração e atividades em que os trabalhadores estão no atendimento ao público.

### ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO DA COVID-19, QUE DEVE CONTER NO MÍNIMO, AS SEGUINTE MEDIDAS GERAIS

- Identificar um coordenador do local de trabalho que deverá ser responsável pela implementação e controle das medidas de precaução da COVID-19 no ambiente de trabalho;
- Garantir a participação de um representante dos trabalhadores da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na elaboração e execução do Plano de Contingência e, na ausência da CIPA, a participação de um trabalhador indicado pelos trabalhadores;
- Incluir no Plano de Contingência da empresa: a relação de trabalhadores por posto de trabalho, planta baixa e *layout* do processo produtivo;
- Garantir a reavaliação periódica e sistemática do Plano de Contingência, diante de novas evidências ou recomendações das autoridades sanitárias, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico;
- Adotar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o

número de trabalhadores por turno (incluindo o não contato de trabalhadores de turnos diferentes), garantindo a distância de no mínimo de 2 metros entre os trabalhadores nos postos de trabalho e nas áreas de circulação e convivência. Inclusive, por meio da alteração da disposição dos mobiliários (cadeiras, mesas, armários, outros), os quais poderão ter seu uso bloqueado para garantir o afastamento dentro dos ambientes de trabalho (RESOLUÇÃO DA SESA N° 632/2020, de 05 de maio de 2020);

- Reorganizar os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições e pausas, de modo a evitar contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores mantenham distância de no mínimo, 2 metros;
- Minimizar o contato entre trabalhadores e clientes, substituindo as reuniões presenciais por virtual e implementar o teletrabalho, sempre que possível;
- Substituir o sistema de ponto biométrico por aproximação de cartão e/ou crachá ou disponibilizar álcool gel 70% para desinfecção das mãos antes e após o registro;
- Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho nas atividades compatíveis. Nas atividades incompatíveis, garantir a dispensa remunerada dos trabalhadores que compõem o grupo de risco: adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças preexistentes (hipertensão arterial, diabetes, doença cardíaca, doença pulmonar, neoplasias, transplantados, uso de imunossupressores) (RECOMENDAÇÃO BASEADA NO OFÍCIO CIRCULAR SEI N° 1088/2020/ME (disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/covid-19>);
- Afastar os trabalhadores adolescentes, na faixa etária de 16 a 18 anos, ou promover teletrabalho (RECOMENDAÇÃO BASEADA NA NOTA TÉCNICA CONJUNTA 05/2020 – PGT-COORDINFÂNCIA);
- Adotar medidas de controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade total, incluindo a organização das filas (RESOLUÇÃO DA SESA N° 632/2020, de 05 de maio de 2020) dentro e fora dos estabelecimentos;
- Providenciar, para as recepções, um anteparo de material liso, impermeável e de fácil higienização (RESOLUÇÃO DA SESA N° 632/2020, de 05 de maio de 2020);
- Disponibilizar água potável e fresca, sendo proibido o uso de copos coletivos e bebedouros que possibilitem o contato de boca com o dispensador de água. Higienizar as mãos antes e após acionar o bebedouro;
- Disponibilizar vacina contra o vírus Influenza de forma gratuita a todos os trabalhadores, preferencialmente, com vistas a melhor identificação dos casos sintomáticos de COVID-19;
- Proibir o compartilhamento de equipamentos, fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, máscaras faciais e outros objetos, entre os trabalhadores;
- Higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as áreas de grande circulação de pessoas, pisos e as superfícies tocadas com frequência (catracas, cadeiras, maçanetas, portas, elevadores, torneiras, teclados de computador, telefones, corrimão, apoios em geral), EPI's, ferramentas e equipamentos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de

sódio ou outro desinfetante indicado para este fim;

- Na limpeza e higienização devem ser utilizados EPIs adequados;
- Disponibilizar e manter, lavatórios com sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e/ou outro sanitizante equivalente para higienização das mãos nas instalações sanitárias, refeitórios, recepção, salas de pausas, áreas de descanso, acessos e saídas dos setores de trabalho;
- Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel;
- Proibir o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda de EPIs;
- Evitar a prática de anotações manuais em papéis (registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e evitar a circulação de tais anotações entre os trabalhadores e de outros objetos de trabalho;
- Manter os ambientes de trabalho ventilados e com renovação de ar natural ou artificial durante toda a jornada de trabalho;
- Privilegiar a ventilação natural dos ambientes de trabalho. No caso de uso de aparelhos de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- Assegurar que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes não tragam riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
- Implantar outras medidas de controles de engenharia para precaução da COVID-19 que incluam instalação de filtros de ar de alta eficiência; instalação de barreiras físicas; janela *drive-thru* para atendimento ao cliente;
- Quando houver prestadora de serviços, implementar de forma integrada as medidas de prevenção recomendadas, de forma a garantir a proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento e dos trabalhadores terceirizados;
- Empresas com trabalhadores migrantes devem disponibilizar os materiais informativos sobre a COVID-19 e as medidas de prevenção e controle nos idiomas dos países de origem, possibilitando a compreensão das informações publicadas;
- Disponibilizar às autoridades sanitárias que porventura façam a fiscalização da empresa o plano de contingência e outros documentos de interesse à saúde e segurança dos trabalhadores.

## **ORIENTAÇÕES SOBRE O MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES, MEDIDAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, ISOLAMENTO SOCIAL E NOTIFICAÇÃO DOS CASOS**

- Identificar um responsável do local de trabalho que deverá fazer as devidas orientações, controle e monitoramento da situação de saúde dos trabalhadores;
- Para empresas que possuam SESMT, este setor é o responsável por implementar as orientações

deste item;

- Identificar e proibir a entrada de trabalhadores com sinais e sintomas de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória) na empresa e antes de ingressar no transporte;
- Organizar o fluxo de atendimento dos trabalhadores para verificação de sinais e sintomas na entrada do ambulatório, quando houver, bem como a separação de pacientes sintomáticos dos demais trabalhadores que procurarem o serviço. Disponibilizar máscara cirúrgica de forma imediata aos trabalhadores com sinais e sintomas e realizar todas as orientações pertinentes e descritas nesta Nota;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceiros e fornecedores, de sintomas compatíveis com síndrome gripal; perguntar sobre viagem e contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença; realizar controle de temperatura com termômetro digital laser;
- Garantir o imediato afastamento do trabalho (sem prejuízo da remuneração) e orientar isolamento social dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme ou não o caso, ou por 14 dias do início dos sintomas. Custear os valores decorrentes da realização de testes;
- Monitorar diariamente a condição de saúde dos trabalhadores que foram afastados do trabalho por suspeita de COVID-19;
- Elaborar uma listagem com os nomes e setores dos trabalhadores suspeitos e confirmados de COVID-19, e disponibilizar tal monitoramento para as autoridades sanitárias, quando solicitados. Nesta listagem, deve constar os controles diários, realizados pela empresa, por telefone ou e-mail, dos trabalhadores afastados, para a verificação do agravamento do quadro clínico, bem como medidas de isolamento social, inclusive, dos contatos domiciliares;
- Proceder as seguintes orientações sobre o isolamento domiciliar:
  - Sempre reportar à equipe de saúde que acompanha o caso o surgimento de algum novo sintoma ou piora dos sintomas já presentes;
  - Manter paciente em quarto isolado e bem ventilado até o fim do período sintomático;
  - Destacam-se os seguintes fatores do cuidado do paciente em isolamento: a higiene respiratória e os hábitos saudáveis de alimentação;
  - Todos os contatos domiciliares do paciente também devem realizar isolamento domiciliar por 14 dias e devem receber atestado médico pelo período dos 14 dias, com o *CID 10 - Z20.9 - Contato com exposição a doença transmissível não especificada*. O médico deverá fornecer atestado mesmo para as pessoas do domicílio que não estiverem presentes na consulta da pessoa com sintomas. Caso apresentem sintomas, devem entrar em contato com a equipe de saúde para receber atendimento;
  - Para mais informações sobre as orientações quanto ao isolamento domiciliar do paciente e precauções gerais e do cuidador, ver PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Disponível em: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/20200504\\_ProtocoloManejo\\_ver09.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/20200504_ProtocoloManejo_ver09.pdf)
- Aceitar a autodeclaração do estado de saúde dos trabalhadores e/ou aceitar os atestados por e-

mail para evitar que os mesmos tenham que comparecer a empresa (ORIENTAÇÃO BASEADA NA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 1 – PGT/GT COVID 19) ou o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico (ORIENTAÇÃO BASEADA NA NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP);

- Garantir o afastamento do trabalho de todos os trabalhadores que tenham tido contato direto (no raio menor de 2 metros), com um caso confirmado ou suspeito, avaliando o processo de trabalho, o contato dos trabalhadores em áreas coletivas (áreas de convívio) e transporte (RECOMENDAÇÃO DO MPT - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho - CODEMAT);
- Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos do novo coronavírus, no interior da empresa, durante o transporte e em áreas de vivência;
- Realizar a limpeza e desinfecção do posto de trabalho dos trabalhadores que foram afastados do trabalho por suspeita de COVID-19;
- **Notificar imediatamente todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde.**

## FORNECIMENTO DE MÁSCARAS AOS TRABALHADORES

- É obrigatório o uso de máscaras nos espaços de uso público e coletivo, incluindo as empresas comerciais, industriais, de transporte e de prestação de serviços, segundo a Lei Estadual nº 20.189/2020 e RESOLUÇÃO SESA N° 632/2020;
- As repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias, de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros e empresas de prestação de serviços devem fornecer máscaras para seus trabalhadores;
- O uso de máscara de tecido deve atender o documento “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional”, de 03 de abril de 2020, da ANVISA e Nota Orientativa SESA 22/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná disponível em: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_22\\_MASCARAS\\_DE\\_TECIDO\\_PARA\\_POPULACAO.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_22_MASCARAS_DE_TECIDO_PARA_POPULACAO.pdf);
- As empresas que apresentam riscos nos seus processos de trabalho que exijam o uso de protetor respiratório devem fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e/ou a legislação pertinente;
- Os estabelecimentos devem exigir que todas as pessoas que estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

## TESTAGEM DOS TRABALHADORES PARA DETECÇÃO DO COVID-19

Nesse momento existem dois tipos de exames para detecção do COVID: o PCR que detecta o

antígeno viral no paciente sintomático, com amostra proveniente de *swab* da nasofaringe e/ou orofaringe; e os sorológicos, nos quais se enquadram os testes rápidos, que detectam os anticorpos desenvolvidos contra o vírus, quando o indivíduo já não possui mais os sintomas, em amostras de sangue total, soro e plasma:

#### RT – PCR:

- Para a detecção precoce de casos em uma empresa, é recomendável a realização o exame de RT-PCR em tempo real, em trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril, acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza e/ou dificuldade respiratória) entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas. Os testes nos laboratórios de saúde pública do Paraná seguem as recomendações constantes na Nota Técnica nº1/2020.
- Os serviços que desejarem oferecer o PCR aos seus funcionários podem consultar os laboratórios particulares homologados para realização do PCR no endereço: <http://www.lacen.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=38&tit=COVID-19-Laboratorios-Habilitados>

#### Testes rápidos e sorológicos

- Os pacientes com indicação de realização do teste rápido são os que já apresentaram sintomas compatíveis com COVID-19 há pelo menos 7 dias e com ausência de febre há 72 horas. Para indivíduos assintomáticos, a testagem não é recomendada, pois há perda do parâmetro da data de início da doença e a possível formação de anticorpos;
- Os testes rápidos, apesar de serem de uso relativamente simples, são de uso profissional e sua execução requer o cumprimento de protocolos e diretrizes técnicas de controle, rastreabilidade e registros. A RDC 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos, determina, no item 6.2.13 de seu anexo, que a execução dos testes laboratoriais remotos – TLR (*point-of-care*) e de testes rápidos (IgM/IgG) pode ser realizada próximo ao paciente (nas instalações das empresas, por exemplo) e deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.
- O Ministério da Saúde reforça que, no caso da população economicamente ativa sem condições de risco, sugere-se a manutenção do isolamento domiciliar até o limite de 14 dias após o início dos sintomas, mesmo com o resultado negativo do teste.

#### Outras orientações:

- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>;
- Tanto o caso classificado como positivo, quanto o negativo devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia;
- A empresa que optar por adquirir os testes e aplicar nos seus funcionários deve arcar com todos os custos dos testes e deve seguir as recomendações das autoridades de saúde quanto à validação do teste, o tempo de testagem e os limites de sensibilidade e especificidade dos testes.

## ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAM TRANSPORTE DE TRABALHADORES

- Impedir a entrada de trabalhadores com sinais e sintomas de síndrome gripal;
- Garantir a ampliação das linhas disponíveis, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente, garantindo a distância mínima de 2 metros entre pessoas;
- Durante o deslocamento dos trabalhadores, o veículo deverá permanecer com suas janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar;
- Higienizar os veículos após cada viagem, em especial com relação as partes onde haja contato manual dos trabalhadores, por exemplo, barras para se segurarem, bancos, janelas, entre outros;
- Disponibilizar álcool gel aos usuários do veículo, para higienização das mãos na entrada e saída dos mesmos;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras para o ingresso dentro e durante o transporte.
- Gerenciar filas garantindo o afastamento entre as pessoas e ampliar a disponibilidade de pontos de embarque e desembarque evitando aglomerações;
- Disponibilizar cartazes de alerta e orientação sobre as formas de transmissão e os cuidados para evitar o contágio da COVID-19. Quando for possível, avisos sonoros também devem ser disponibilizados nos pontos de embarque/desembarque e durante o transporte.
- Para longos percursos orientar os trabalhadores para que realizem as refeições antes do embarque, evitando retirar a máscara durante o trajeto.

## ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS QUE FORNECEM ALOJAMENTOS AOS TRABALHADORES

Além de todas as medidas já citadas acima, realizar as seguintes orientações:

- Contratar serviços de hospedagem e alojamento, preferencialmente, em quartos individuais e sempre que possível, também com banheiros de uso individual.;
- Manter distanciamento entre as camas de no mínimo 2 metros e proibir beliches;
- Providenciar recipientes individuais na entrada dos alojamentos para que os trabalhadores possam depositar suas roupas sujas;
- Orientar banho completo ao final da jornada de trabalho;
- Orientar os trabalhadores para que tirem os sapatos de uso externo antes de adentrar nos alojamentos;
- Não compartilhar objetos;
- Determinar um representante da empresa que faça a avaliação dos sinais e sintomas compatíveis com síndrome gripal e isolar os casos suspeitos dos demais colegas de dormitório (com quarto e banheiro individual, bem como restringir o uso de áreas comuns);
- Organizar as atividades de modo que os trabalhadores dos mesmos alojamentos estejam nas mesmas escalas de trabalho e utilizem os mesmos transportes, a fim de facilitar o isolamento dos

casos suspeitos;

- Limitar o acesso às áreas de uso comum como salas de televisão, refeitórios, e outros, com os cuidados já recomendados acima e reforçando a limpeza e desinfecção;
- Em caso de trabalhador com suspeita ou confirmado para COVID-19, a empresa deve providenciar alojamento separado dos demais trabalhadores a fim de garantir o correto isolamento social do mesmo. Não permitir o retorno destes trabalhadores aos municípios de residência por um período de 14 dias do início dos sintomas.

## ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS QUE POSSUEM REFEITÓRIOS

- Ver nota da SESA disponível em:  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_28\\_MEDIDAS\\_DE\\_PREVENCAO\\_DE\\_COVID\\_19\\_PARA\\_REFEITORIOS\\_DESTINADOS\\_A\\_ALIMENTACAO\\_DE\\_FUNCIONARIOS\\_E\\_COLABORADORES.RES.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_28_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_REFEITORIOS_DESTINADOS_A_ALIMENTACAO_DE_FUNCIONARIOS_E_COLABORADORES.RES.pdf)

## ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/covid-19>  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm)

## RECOMENDAÇÕES DO MPT

<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>

## CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 30/03/2020.

Atualizada em 05/06/2020 (V2).